Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 016 /2024

Cidreira, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2920/2022"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal nº 2920, de 16 de março de 2022, que dispôs sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, estabeleceu o valor de R 150,00 (cento e cinquenta reais) que, à época, estava dentro das possibilidades financeiras do Município.

Desde lá, estamos buscando alternativas para aumentar a arrecadação e diminuir os gastos, a fim de aumentar este valor, motivo pelo qual estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, passando para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do Vale-alimentação a partir de 01 de março de 2024.

Tendo em vista a importância do vale- alimentação para os servidores, pois contribui para o orçamento mensal e auxilia no seu sustento e de suas famílias, contamos com a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6342

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 023/2024.

"Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2920/2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2920, de 16 de março de 2022, que Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *- O valor mensal do vale-alimentação será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale.* (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.